

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Proc. administrativo nº 12.403/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar o processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ÍTALO ADAMI – TRECHO II, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com a disposição deste Termo de Referência e seus anexos relacionados abaixo, bem como todas as partes que complementam este termo. Embasado no Estudo Técnico Preliminar que antecede este Termo de Referência, este processo é regido pela Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da administração pública.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As condições que norteiam a contratação do objeto em questão, e que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ÍTALO ADAMI – TRECHO II, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade as exigências estabelecidas neste instrumento estão contidas em ANEXO II (Planilha Orçamentária, Índices Oficiais), haja vista a complexidade e a disposição dos itens e serviços a que serão utilizados na contratação.

Dada a complexidade da execução dos serviços e em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, e se tratando de uma contratação para obras e serviços de engenharia seguem as documentações complementares em anexo, relacionados abaixo.

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Descrição dos Fiscais (interno)
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-financeiro
Anexo V	Composição de BDI

Anexo VI	Croqui de localização
Anexo VII	Memória de Cálculo
Anexo VIII	Memorial Descritivo
Anexo IX	Curva ABC
Anexo X	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo XI	Dotação Orçamentária
Anexo XII	e-mail de envio de documentação (COMPRAS)

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obras de infraestrutura urbana no Trecho II da Avenida Ítalo Adami, neste município, abrangendo intervenções como sistema de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, meio-fio, calçadas e demais serviços correlatos. Essa contratação é necessária e urgente em razão dos recorrentes alagamentos que ocorrem na região, especialmente durante o período de chuvas, causando transtornos à população, prejuízos a propriedades e comprometimento à mobilidade urbana.

A ausência ou a deficiência no sistema de captação e escoamento das águas pluviais tem contribuído diretamente para o acúmulo de água na pista e nas áreas adjacentes, o que, além de danificar o pavimento existente, representa risco à segurança de veículos e pedestres. A situação atual também afeta negativamente o tráfego local, o acesso a residências e comércios, e, em casos mais críticos, impede o funcionamento adequado de serviços públicos, como transporte escolar e atendimento de emergência.

A contratação de empresa especializada visa implementar soluções técnicas adequadas para o escoamento eficiente das águas pluviais, compatíveis com as características topográficas e hidrológicas da região. As obras previstas permitirão a regularização da vazão das águas, a prevenção de inundações e a preservação da

durabilidade do pavimento a ser implantado, resultando em melhores condições de mobilidade, segurança e salubridade para os moradores e usuários da via.

Assim, a execução da obra se mostra indispensável para resolver um problema histórico de infraestrutura urbana, garantir maior eficiência no sistema de drenagem, preservar o patrimônio público e melhorar significativamente as condições de vida da população atendida pela Avenida Ítalo Adami – Trecho II

4 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

- ID DO ITEM NO PCA = 455
- DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP = 08/04/2025
- CLASSE DO GRUPO = 4 – Obras

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 9

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.

6.1 Da sustentabilidade

Da sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.1

6.2 Da possibilidade de subcontratação

Da subcontratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.2

6.3 Da garantia da Contratação

Da garantia da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.3

6.4 Da garantia da proposta

Da garantia da proposta, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.4

6.5 Da vistoria técnica

A visita técnica neste caso específico a ser contratado será obrigatória, uma vez que a Lei 14.133/2021 não proíbe a exigência de vistoria técnica. Ela permite, desde que a exigência seja motivada e não restrinja indevidamente a competitividade.

Considerando a natureza complexa da obra de construção de canal de drenagem com aduelas de concreto na Avenida Ítalo Adami, justifica-se tecnicamente a exigência de vistoria prévia como condição de habilitação para a licitação, com base nos seguintes elementos:

- A obra será realizada em via pública de grande circulação de veículos e pedestres, exigindo planejamento logístico detalhado, incluindo desvios, sinalização e segurança viária;
- Há possibilidade de interferências com redes de infraestrutura subterrânea, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia e gás, cujos pontos exatos devem ser observados no local;
- As dimensões e o peso das aduelas requerem planejamento específico para transporte, descarga e içamento, o que demanda avaliação das condições físicas e de acesso;
- A declividade do terreno, presença de edificações vizinhas e lençol freático são fatores que impactam diretamente na metodologia executiva e precisam ser avaliados in loco;
- A ausência de conhecimento prévio das condições reais do local pode comprometer a exequibilidade da proposta, gerando orçamentos inconsistentes ou riscos à execução segura do contrato.

Dessa forma, a vistoria técnica é condição indispensável para assegurar que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais da obra, conforme os

princípios da eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Devendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no endereço sito a Avenida João Fernandes da Silva, n.º 283, Secretaria de Obras, 2º andar, Vila Virginia, Itaquaquetuba, SP, CEP 08576-000 para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por responsável técnico da Prefeitura, mediante agenda junto a Secretaria Municipal de Obras, através dos endereços de e-mail: semoitaqua@gmail.com ou semo@itaquaquetuba.sp.gov.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 dias úteis, anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo do edital.

O documento deverá ter a assinatura do responsável técnico¹ (definição de responsável técnico²) da empresa licitante e do responsável técnico pela Secretaria Municipal de Obras o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

² Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Os licitantes deverão realizar vistoria técnica no local da obra, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições existentes, das interferências viárias e da infraestrutura local, de modo a permitir a formulação de proposta exequível e segura.

A vistoria deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração emitida pela Administração, assinada por servidor indicado para acompanhamento da visita. A ausência da vistoria implicará a inabilitação do licitante, por descumprimento das condições do edital.

6.6 Participação de consórcios

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Considerando a natureza do objeto, que compreende a execução de obras de infraestrutura urbana no Trecho II da Avenida Ítalo Adami, abrangendo sistema de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, execução de meio-fio, calçadas e demais serviços correlatos, cuja complexidade técnica e urgência de execução demandam capacidade operacional imediata e experiência consolidada, **fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.**

Tal medida visa assegurar maior eficiência na execução contratual, facilitar a gestão e fiscalização da obra, garantir a mobilização imediata de recursos técnicos, humanos e materiais e assegurar a responsabilização direta da contratada, prevenindo riscos de atrasos, descontinuidade ou dificuldades na atribuição de responsabilidades.

6.7 Participação de cooperativas

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Fica vedada a participação de cooperativas pois a participação de cooperativas só será permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodizio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Por esse motivo o item não se encaixa no objeto proposto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do Termo de Contrato serão de 6 (seis) meses a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

O prazo de execução do objeto desta licitação, serão de 6 (seis) meses consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que, devidamente justificado e autorizado expressamente, e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.

Precedentemente à Ordem de Início dos Serviços, fica a contratada obrigada:

Atender a todas as solicitações previstas em casos da existência de agentes técnicos vinculadas a possíveis convênios firmados entre o município e entes do Governo Federal e/ou Governo Estadual, cabendo à contratada o cumprimento total das cláusulas previstas no(s) Termo(s) de Convênio(s).

Canteiro de Obras: Deverão ser atendidos ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, no que diz respeito ao dimensionamento e disposição das áreas que compõem o canteiro de obras.

A contratar seguro para cobertura de responsabilidade civil, risco de engenharia e de vida para todos os colaboradores que realizarão as diversas tarefas, bem como outros que porventura venham ser solicitados pelos órgãos fiscalizadores.

O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 Fiscalização e Gestor do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente um gestor do contrato, servidor ou empregado público devidamente capacitado, responsável pelo acompanhamento da execução contratual em seus aspectos administrativos. Compete a esse agente o controle de prazos, valores, medições e aditivos, bem como a interlocução entre a contratada e os setores técnicos da Administração, promovendo a tramitação adequada das demandas contratuais, inclusive a emissão de relatórios de acompanhamento e a solicitação de providências quando identificadas inconformidades na execução do objeto.

Paralelamente, será designado fiscal técnico do contrato, com formação compatível com a natureza das obras e serviços contratados, incumbido do acompanhamento técnico e da verificação da conformidade da execução com os projetos, cronogramas e especificações estabelecidas no contrato. O fiscal técnico deverá acompanhar presencialmente os serviços, quando necessário deverá registrar ocorrências, emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços prestados, atestar medições, identificar não conformidades e adotar as providências cabíveis, inclusive notificações à contratada, visando à fiel execução do contrato. A contratada deverá garantir amplo acesso às informações, áreas e frentes de trabalho, bem como prestar a colaboração necessária à atuação do gestor e do fiscal designados pela Administração.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

A documentação apresentada para medição e recebimento deverá ser protocolada fisicamente no setor de Protocolo desta Prefeitura, seguindo os modelos utilizados pela secretaria de obras, dessa forma, fica estabelecido a empresa que contate o administrativo desta secretaria para que seja fornecido o modelo adequado para a correta execução dos documentos de medição e recebimento.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar;

E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo* de correção monetária.

9.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e

direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [IPCA], com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9.6 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB EDIF/INFRA, do **fevereiro de 2025**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O Contratante decidirá sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados, se for o caso.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade, forma e adoção do critério de julgamento definidos pela Autoridade Competente.

10.1 Exigências de habilitação

10.1.1 *Habilitação Jurídica:*

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A licitante deverá comprovar a boa situação financeira, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

$$GEG = (PC + ELP) \div AT$$

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Prova de Capital Social correspondente ao equivalente a 10% do valor estimado do objeto desta licitação, devidamente registrado, podendo ser atualizado por índices oficiais até a data de encerramento, observado o item do edital no caso de

consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da sessão. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

Dada a natureza da contratação ora pretendida, cujo objeto consiste na execução de obras de infraestrutura urbana de considerável vulto, orçada em aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), faz-se necessária a adoção de critérios rigorosos e juridicamente fundamentados para a verificação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, de modo a resguardar a Administração Pública de riscos relacionados à inadimplência contratual, paralisações, abandono de obra ou execução deficiente dos serviços.

Nesse contexto, e com base no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-024708.989.24-9, será exigida das licitantes a apresentação de **Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, emitida pelo distribuidor competente da comarca da sede da pessoa jurídica. A exigência encontra respaldo na jurisprudência do TCU que admite, de forma excepcional e justificada, a imposição de requisitos adicionais de qualificação econômico-financeira em contratações cujo objeto envolva elevada complexidade técnica e risco financeiro significativo, como é o caso da presente licitação.

A apresentação da referida certidão visa assegurar que a empresa participante não se encontra em situação econômico-financeira fragilizada, apta a comprometer a regular execução do contrato, devendo a certidão ser atual, original ou cópia autenticada, e emitida por órgão competente do Poder Judiciário estadual ou federal, conforme o domicílio da licitante.

Na hipótese de apresentação de certidão positiva, será facultada a participação da empresa desde que esta comprove, por meio de documentação idônea, a homologação judicial do plano de recuperação e demonstre sua plena capacidade de executar o contrato nos termos exigidos pela Administração.

Tal medida visa compatibilizar o princípio da isonomia entre os licitantes com o dever de proteção do interesse público, prevenindo a contratação de empresas em

situação de risco financeiro elevado, sem que isso represente restrição indevida à competitividade do certame, conforme orientação jurisprudencial e normativa vigente.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

Atestado de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.4 Qualificação técnica

10.1.4.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

A licitante deverá apresentar comprovante de registro regular da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional, seja o **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou o **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza das atividades técnicas exigidas no objeto da contratação. Deverá ainda apresentar comprovação de que o profissional responsável

técnico indicado possui registro ativo no mesmo conselho, bem como vínculo formal com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente.

10.1.4.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

Para fins de habilitação, será exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido (s por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente no tocante à parcela de maior relevância técnica. Tais parcelas serão identificadas com base nos itens e quantitativos constantes na planilha orçamentária do presente certame. A exigência observará os limites da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admitindo-se a comprovação de até 50% dos quantitativos previstos para cada item considerado tecnicamente relevante.

10.1.4.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnico-operacional, desde que todos sejam compatíveis com o objeto da licitação e refiram-se à execução de serviços equivalentes aos exigidos, especialmente quanto à parcela de maior relevância técnica, conforme definida com base na planilha orçamentária. A possibilidade de apresentação de múltiplos atestados encontra respaldo no princípio da ampla competitividade e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a junção de experiências distintas desde que, somadas, atendam integralmente aos quantitativos mínimos exigidos no edital.

Do ponto de vista técnico, a admissão da somatória permite aferir a efetiva experiência da licitante com base em sua atuação prévia em contratos similares, mesmo que os serviços tenham sido prestados em momentos distintos ou a diferentes

contratantes. Essa prática é especialmente justificável em obras de médio ou grande porte, como a ora licitada, em que empresas frequentemente adquirem experiência de forma gradual, por meio de múltiplas contratações. Ressalta-se que a exigência de que um único atestado comprove a totalidade dos quantitativos mínimos poderia restringir indevidamente a competitividade. Assim, serão aceitos dois ou mais atestados desde que, somados, atendam aos requisitos de compatibilidade técnica, quantitativa e qualitativa definidos no instrumento convocatório.

10.1.4.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Por meio da indicação de profissionais que integrarão o quadro técnico da licitante e que possuam experiência comprovada na execução de obras similares àquelas previstas neste certame.

Considerando a natureza e a complexidade da obra de infraestrutura urbana ora licitada, as seguintes exigências serão observadas:

– Para o cargo de engenheiro civil: será exigida comprovação de experiência na execução de obras, compatível com o objeto da licitação;

– Para o cargo de arquiteto: será igualmente exigida comprovação de experiência na execução de obras, correlatas ao escopo contratado.

A habilitação dos profissionais será feita mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, comprovando a responsabilidade técnica do profissional pela execução dos serviços indicados. A CAT deverá estar vinculada a contrato anteriormente executado e conter descrição compatível com as atividades exigidas no presente certame.

Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e vínculo com a licitante, nos termos da legislação vigente. A exigência visa assegurar que as atividades técnicas mais relevantes da obra sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada, garantindo a segurança, a qualidade e a conformidade da execução contratual.

(x) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos para a capacidade profissional, só será aceito se a ART/RRT estiver em nome do profissional constante no registro de contrato da empresa participante da licitação, comprovada por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço em data válida, que validem o vínculo empregatício entre profissional e empresa.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, serão os mesmos constantes em índice de maior relevância utilizados também para a capacidade operacional.

10.1.4.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza, o porte e a complexidade da obra de infraestrutura urbana objeto deste certame, será exigida das licitantes a demonstração de que dispõem das instalações, aparelhamento e equipe técnica compatíveis com a adequada execução do contrato.

A empresa deverá comprovar que possui ou terá condições de disponibilizar, no início da execução contratual, as instalações mínimas necessárias, tais como: canteiro de obras estruturado, com área para almoxarifado, abrigo de equipamentos, sanitários, espaço administrativo e local de apoio aos trabalhadores.

Quanto ao aparelhamento, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, dentre os quais se destacam: escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, caminhão basculante, rolo compactador, caminhão pipa, betoneira, vibrador de imersão, ferramentas manuais, entre outros constantes na planilha orçamentária e necessários para a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras complementares.

No que tange ao pessoal técnico, a empresa deverá indicar os profissionais que integrarão sua equipe, especialmente aqueles responsáveis pela condução técnica e supervisão das atividades de maior complexidade. Deverão ser indicados, no mínimo:

- 1 (um) engenheiro civil, com registro ativo no CREA e experiência comprovada em execução de obras de infraestrutura urbana, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

- Ou 1 (um) arquiteto, com registro ativo no CAU e experiência compatível com o objeto, comprovada por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente;

- E 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, com registro ativo no CREA, responsável pelas medidas de prevenção de acidentes, controle de riscos ocupacionais, fiscalização do uso de EPI e elaboração de planos de segurança, conforme a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

- Demais profissionais de apoio técnico e operacional, tais como topógrafo, encarregado de obras, operador de máquinas e auxiliares de execução, conforme a demanda dos serviços previstos.

Essas exigências visam assegurar que a contratada disponha de estrutura física, operacional e técnica compatível com o objeto, de modo a garantir a execução eficiente, segura e regular da obra, em conformidade com o interesse público e as normas legais vigentes.

10.1.4.6 Definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública;

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de aproximadamente R\$ 13.739.695,92

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (ANEXO XI):

13 RESPONSÁVEIS

Fiscal Técnico:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Coordenador de Obras

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras

Itaquaquecetuba - SP, 26 de agosto de 2025


Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Engenheiro Civil

CREA-SP 

Ciente e de acordo:


Rodrigo Santos do Nascimento

Secretário Municipal de Obras

CREA-SP 